

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº INX – 01/2026

A Secretária Executiva do CPSMCM/CE no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM**, conforme acervo documental originário do Setor demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 74, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é considerada **inexigível** quando a competição é inviável, sendo este o caso, especialmente para a contratação de serviços em Consulta com gastroenterologia especializados. A seguir, será detalhado como esses serviços se enquadram nas condições de inexigibilidade e as razões que justificam a escolha do credenciamento como o método mais adequado para sua prestação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- **I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
- **IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.**

A contratação de **serviços de Consulta com gastroenterologia** para o atendimento de pacientes com deficiências diversas se enquadra nessas disposições, devido à **impossibilidade de disputa de preços**. Isso se deve ao fato de que os preços praticados seguem a **Tabela SUS vigente**, o que uniformiza os valores cobrados por esses serviços em todo o território nacional. Além disso, a natureza especializada desses serviços exige conhecimento técnico elevado, experiência e, muitas vezes, o uso de equipamentos específicos, que só podem ser fornecidos por empresas ou profissionais com **credenciamento adequado** e qualificação técnica.

Portanto, a **inexigibilidade da licitação** é justificada, pois a contratação de serviços de Consulta com gastroenterologia especializados deve garantir a oferta de atendimento qualificado, respeitando a padronização de preços e a necessidade de contratação de empresas ou profissionais **devidamente credenciados** e capacitados para atender às especificidades da população atendida pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCM**.

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISPUTA

A **impossibilidade de disputa** é fundamentada pela natureza dos serviços de **Consulta com gastroenterologia**, que não permite variação significativa nos preços, uma vez que seguem a Tabela SUS. Qualquer tentativa de realização de uma concorrência tradicional seria impraticável, pois o fator preço não seria determinante, e a qualidade e especialização dos profissionais ou empresas prestadoras seriam os elementos mais críticos para a prestação de serviços adequados.

Além disso, **não há condições para estabelecer uma competição justa** entre empresas que não possuam o credenciamento e a expertise necessária, o que torna inviável a comparação entre propostas baseadas apenas em preço. A **padronização dos valores**, aliada à complexidade técnica dos serviços, reafirma a necessidade da contratação direta via credenciamento.

4.1. IMPRATICABILIDADE DA COMPETIÇÃO

A **impraticabilidade da competição** se dá devido à especificidade dos serviços e à necessidade de profissionais capacitados e certificados. Serviços de **Consulta com gastroenterologia** especializados não são comuns a qualquer empresa ou profissional de saúde, requerendo uma **habilitação técnica específica**. Muitas vezes, o fornecimento de tais serviços envolve instituições ou empresas que possuem o know-how necessário, além de infraestrutura adequada para o atendimento das demandas de saúde pública.

A competição tradicional não se ajusta ao contexto dos serviços em questão, pois a qualidade do atendimento, os equipamentos necessários e a qualificação técnica dos profissionais são fatores que não podem ser medidos apenas por critérios financeiros.

4.2. ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no **Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, deve ser analisada tanto à luz da **Constituição Federal de 1988** quanto da legislação infraconstitucional. A seguir, são detalhados os principais aspectos constitucionais e infraconstitucionais que respaldam essa modalidade de contratação.

2.2.1. Análise Constitucional

A **Constituição Federal** estabelece, em seu **Art. 37, inciso XXI**, o princípio da licitação pública para a contratação de serviços e aquisições no âmbito da administração pública. Esse princípio visa garantir a **isonomia**, a **escolha da proposta mais vantajosa** e a **transparência** no uso dos recursos públicos. No entanto, o próprio texto constitucional admite exceções a essa regra, quando for comprovada a inviabilidade de competição.

O **Art. 37, caput**, também estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** que regem a administração pública. A contratação direta por inexigibilidade, quando devidamente justificada, é uma forma de garantir a observância desses princípios, ao permitir que a administração contrate serviços que não podem ser submetidos a um processo competitivo sem comprometer a eficiência e a qualidade na prestação do serviço público.

Além disso, a contratação de serviços especializados de saúde, como os de Consulta com gastroenterologia, também está relacionada ao **direito à saúde**, garantido pelo **Art. 196** da Constituição Federal. Esse artigo impõe ao Estado a obrigação de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sendo justificável que a contratação direta, por meio de credenciamento, seja o meio mais eficiente de assegurar esse direito de forma célere e qualificada.

2.2.2. Análise Infraconstitucional

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº **14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta o processo de contratação pública, incluindo as hipóteses em que a licitação é inexigível. Conforme exposto no **Art. 74**, a **inexigibilidade de licitação** se justifica quando há **impossibilidade de competição**, seja pela exclusividade do prestador de serviço ou pela natureza especializada do objeto a ser contratado.

No caso dos serviços de Consulta com gastroenterologia especializados, o art. 74, incisos I e IV, é aplicável, pois:



- **Inciso I:** Há situações em que determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à saúde, só podem ser fornecidos por empresas ou profissionais que possuam expertise específica ou infraestrutura adequada para atender às necessidades da população. Isso se aplica aos serviços de Consulta com gastroenterologia que envolvem tratamentos especializados e, muitas vezes, equipamentos que não são amplamente disponíveis.
- **Inciso IV:** A contratação por meio de **credenciamento** permite que a administração pública selecione, de forma objetiva e técnica, as clínicas ou profissionais que atendem aos critérios de qualificação exigidos, de acordo com os parâmetros legais e regulatórios, como a **Tabela SUS**.

Além da Nova Lei de Licitações, a **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)** também prevê mecanismos de contratação que garantam a oferta de serviços de saúde de forma eficiente e abrangente. O credenciamento de instituições e profissionais de saúde, como no caso da Consulta com gastroenterologia, é um instrumento eficaz para o cumprimento das obrigações previstas na legislação sanitária e para garantir o direito à saúde, como previsto na Constituição.

2.2.3. Conclusão

A contratação direta por inexigibilidade, no caso dos serviços de **Consulta com gastroenterologia** especializados, está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. A **inexigibilidade** garante o atendimento aos princípios da administração pública, bem como aos direitos fundamentais de acesso à saúde, permitindo que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM** ofereça serviços essenciais de maneira eficiente e qualificada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente despesa decorre da contratação de empresas especializadas em serviços de **Consulta com gastroenterologia**, obtida como resultado do procedimento de credenciamento realizado conforme o Chamamento Público nº CHP 01/2026 -CP, para atender os usuários do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCM**. Tal medida visa garantir a prestação de assistência à saúde, com enfoque em pacientes que necessitam de serviços de **Consulta com gastroenterologia**.

A contratação por meio de credenciamento encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, I e IV, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos onde o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento. Essa forma de contratação é aplicável quando a competição entre fornecedores não é viável ou necessária, como no presente caso, em que se busca atender à demanda de serviços de saúde de forma contínua e especializada.

Conforme o credenciamento realizado, as empresas **NM ENDOMEDIC LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.765.863/0001-09, foram selecionadas para prestar esses serviços. Ambas as empresas foram devidamente credenciadas, respeitando os critérios estabelecidos no chamamento público, e são capacitadas para oferecer os tratamentos em **Consulta com gastroenterologia** necessários à população, conforme descrito.



Dessa forma, a contratação se justifica não só pela necessidade de atender à população de forma eficiente e contínua, mas também pela conformidade com os dispositivos legais que regulam a matéria, proporcionando segurança jurídica e transparência ao processo.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade de disputa, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas nas empresas credenciadas sendo essas: **01 – NM ENDOMEDIC LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.765.863/0001-09, com sede à R deputado vecente ribeiro, nº 386, A, Bairro Centro, na Cidade de Carnaubal, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Antonio Pinto de Melo Neto, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.245.593-00, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza exclusiva e complexa.

Fator preponderante – imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade – é a efetiva comprovação dos requisitos

concernentes à inviabilidade de disputa, uma vez que os valores praticados são inerentes ao Praticado na Tabela SUS, circunstâncias essas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, caput e inciso I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao objeto, insta frisar que as contratações municipais são a base para que os serviços públicos possam ser ofertados com qualidade, de modo que as políticas públicas possam ser efetivamente implementadas, haja vista a Administração encontra-se obrigada a licitar para realizar suas contratações, logo, via de regra, não há oferta de serviço público a que não seja decorrente de algum procedimento licitatório.

Com isso, a municipalidade sabe da relevância a que a temática “licitação” se revela em contexto local, posto que, é dever do gestor público municipal a prospecção contínua de eficiência, eficácia e efetividade dos seus procedimentos, garantindo, assim, uma contratação pública a que atenda aos interesses e objetivos da Administração.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICIDADES que atenderá as necessidades de realização de procedimentos terapêuticos em pacientes atendidos no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam. Os benefícios serão primeiramente, proporcionar acesso a tratamentos terapêuticos especializados, como a Consulta com gastroenterologia, que são essenciais para o público a ser atendidos e outras deficiências. Esses serviços contribuem para melhorar os níveis de desenvolvimento motor, bem-estar emocional e qualidade de vida dos beneficiários.

Além disso, a oferta dessas terapias promove a inclusão social e igualdade de oportunidades, permitindo que os pacientes participem de atividades terapêuticas e recreativas adaptadas às suas necessidades. Isso não só auxilia no seu desenvolvimento pessoal, mas também fortalece os laços com a comunidade e reduz o estigma em relação às pessoas com deficiência.

Outro benefício importante é o suporte oferecido às famílias dos beneficiários. A disponibilidade desses serviços no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam significa que as famílias não precisam mais se deslocar para outras cidades em busca de tratamento, o que reduz os custos com transporte e hospedagem, além de proporcionar maior conforto e conveniência para os cuidadores.

Em suma, a contratação das clínicas supramencionadas para a execução desse objeto representa uma oportunidade única de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de dos pacientes atendidos pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam e outras deficiências, promovendo sua integração na sociedade e proporcionando apoio essencial às suas famílias.

As despesas relacionadas à gestão e manutenção dos contratos, especificamente para a execução dos serviços de Consulta com gastroenterologia, serão cobertas pelo

Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam por uma série de motivos fundamentais. Primeiramente, a saúde pública é uma prioridade essencial para o bem-estar e qualidade de vida da população, e investir em programas terapêuticos especializados como esse é crucial para atender às necessidades de pacientes e outras deficiências. Além disso, a oferta desses serviços terapêuticos alinha-se com os objetivos e metas estabelecidos pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, para promover a inclusão social, igualdade de oportunidades e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Por fim, ao cobrir essas despesas com recursos próprios, o Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam demonstra seu compromisso em garantir o acesso contínuo e eficaz a esses serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade assistida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam.

Por ultimo, a implementação destes serviços representa um passo significativo na melhoria da qualidade de vida e inclusão social das pessoas atendidas. Pois essas intervenções terapêuticas têm o potencial de gerar impactos positivos a longo prazo, tanto no bem-estar individual quanto na construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora. Portanto, ao investir nesses serviços essenciais, estamos investindo no futuro e na qualidade de vida das gerações presentes e futuras da comunidade do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim - Cpsmcam.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Com base nas peculiaridades apresentadas no contexto da prestação de serviços do e demais especificidades para Serviços de Consulta com gastroenterologia, no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, justificamos a escolha da empresa **CONTRATADA: 01 NM ENDOMEDIC LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.765.863/0001-09, com sede à R deputado vecente ribeiro, nº 386, A, Bairro Centro, na Cidade de Carnaubal, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Antonio Pinto de Melo Neto, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.245.593-00. como a contratada para realizar tais serviços, pelos seguintes pontos:

1. EXCLUSIVIDADE DA ENTIDADE

Conforme o Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente para a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresas ou profissionais com credenciamento específico e especializado. No caso dos serviços de Consulta com gastroenterologia requisitados, a complexidade e a necessidade de expertise especializada justificam a escolha por empresas que atendem a essas exigências específicas.

2. CREDENCIAMENTO

De acordo com o Art. 74, inciso IV da mesma lei, objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento também não exigem licitação. A contratação de serviços especializados de Consulta com gastroenterologia por empresas já credenciadas e reconhecidas através do Chamamento Público nº CHP 01/2026-CP atende a essa condição. O credenciamento prévio dessas empresas garante que elas possuam a capacidade técnica e operacional necessária para prestar os serviços com a qualidade exigida.

A escolha da contratada atende ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser instruído com a "razão da escolha do contratado". A seleção das clinicas **CONTRATADA: 01 NM ENDOMEDIC LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.765.863/0001-09, com sede à R deputado vecente ribeiro, nº 386, A, Bairro Centro, na Cidade de Carnaubal, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Antonio Pinto de Melo Neto, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.245.593-00, fundamenta-se na impossibilidade de disputa e resultado de credenciamento.

• Inexigibilidade de Licitação

A **inexigibilidade de licitação** é prevista pelo Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação é dispensável quando a competição é inviável. No caso específico dos serviços de Consulta com gastroenterologia especializados, essa modalidade se justifica devido à natureza técnica e especializada desses serviços, que não podem ser prestados por qualquer fornecedor sem a devida qualificação. Além disso, a contratação por meio de credenciamento de instituições ou profissionais é um mecanismo eficiente para assegurar que os serviços atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

• Princípio da Publicidade e Transparência

Os princípios da **publicidade e transparência** são essenciais na administração pública e visam garantir que todos os atos administrativos sejam amplamente divulgados e compreendidos pela sociedade. Embora a contratação por inexigibilidade não envolva um processo licitatório tradicional, a administração garantirá a **publicidade** dos contratos e a **transparência** nos critérios de seleção e avaliação dos prestadores de serviços. Todos os atos relacionados à contratação, incluindo a justificativa da inexigibilidade e os detalhes do contrato, serão disponibilizados ao público, assegurando que a gestão pública permaneça aberta e acessível.

- **Supremacia do Interesse Público**

A **supremacia do interesse público** é um princípio fundamental da administração pública que preconiza que as decisões e ações da administração devem priorizar o bem-estar coletivo em detrimento de interesses individuais. No contexto da contratação direta por inexigibilidade, o interesse público está em garantir que serviços de Consulta com gastroenterologia especializados sejam prestados de maneira eficiente e adequada à população. A escolha por esse procedimento visa assegurar que a qualidade e a continuidade do atendimento à saúde sejam mantidas, refletindo a prioridade dada ao atendimento das necessidades da comunidade.

- **Garantia Constitucional da Saúde**

A **Constituição Federal** assegura, em seu Art. 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A contratação direta para serviços de Consulta com gastroenterologia especializados é uma medida que visa cumprir essa garantia constitucional, proporcionando acesso a cuidados de saúde essenciais e especializados. A inexigibilidade, neste contexto, permite que a administração pública contrate com instituições e profissionais que atendem aos requisitos técnicos e legais, garantindo que o direito à saúde seja efetivamente garantido e respeitado.

- **Autonomia Gerencial, Orçamentária e Financeira**

A **autonomia gerencial, orçamentária e financeira** das entidades públicas é um princípio que permite que os gestores públicos tomem decisões de forma eficiente, dentro dos limites legais e orçamentários estabelecidos. A contratação direta por inexigibilidade é uma expressão dessa autonomia, permitindo que o Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, adapte sua gestão e recursos para atender às demandas específicas da população. Essa autonomia é fundamental para a eficiência da administração e para a adequação das ações às realidades e necessidades locais.

- **Importância para a Comunidade**

A **importância** da contratação direta por inexigibilidade para a **comunidade** assistida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, reside na garantia de acesso a serviços de Consulta com gastroenterologia especializados, essenciais para o tratamento e reabilitação de pacientes com necessidades específicas. A contratação de prestadores qualificados e o uso do credenciamento permitem que os serviços sejam oferecidos de maneira eficiente e com a qualidade necessária. A população atendida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam se beneficia diretamente dessa contratação, pois garante a continuidade e a adequação do atendimento em saúde, refletindo o compromisso da administração pública com o bem-estar e a saúde de seus cidadãos.

Esses pontos fundamentam a necessidade e a justificativa para a contratação direta, assegurando que a administração pública atenda às exigências legais, princípios constitucionais e necessidades específicas da comunidade.

Em razão da impossibilidade de concorrentes na região, da comprovação da capacidade técnica e do credenciamento realizado, a escolha da contratada se dá em conformidade com a legislação vigente, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços em Detentores desse espectro e demais especificidades e Consulta com gastroenterologia, no Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em conformidade com o Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de apresentação da "justificativa de preço" para instruir o processo de contratação direta, elaboramos a presente justificativa para embasar a escolha dos valores referentes à prestação de serviços em Consulta com gastroenterologia, para os pacientes do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, localizado na Cidade de Camocim/CE.

Em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa do preço para a contratação dos serviços de Consulta com gastroenterologia está detalhada abaixo:

1. **NM ENDOMEDIC LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.765.863/0001-09, com sede à R deputado vecente ribeiro, nº 386, A, Bairro Centro, na Cidade de Carnaubal, Estado Ceara, representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). Antonio Pinto de Melo Neto, brasileiro(a), Médico inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.245.593-00.

Valor Global: R\$ 129.600,00(cento e vinte nove mil e seiscentos reais).

Descrição e Justificativa dos Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID	QUANT. CONSULTAS / EXAMES MENSAL	QUANT DE CONSULTAS / EXAMES ANUAL	VR. UNIT	VR. MENSAL	VR. ANUAL
1	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA: Consulta em Gastroenterologia.	POLICLÍNICA	CONSULTA	180	2160	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00



VALOR TOTAL

R\$ 129.600,00

Conclusão: A contratação dos serviços de Consulta com gastroenterologia está fundamentada na análise detalhada das necessidades dos pacientes e na demanda observada, garantindo que os valores propostos sejam adequados às reais necessidades da população atendida pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Camocim – Cpsmcam, e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Camocim/CE, 22 de abril de 2026.


VALÔNIA SIQUEIRA BENICIO

Secretária Executiva do CPSMCAM/CE